

LEI N. 2.952, DE 14 DE JANEIRO DE 2015

“Institui a Semana de Conscientização e Combate a Automedicação.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Conscientização e Combate à Automedicação, a ser realizada, anualmente, na quarta semana do mês de junho.

Art. 2º A semana de Conscientização e Combate à Automedicação tem como objetivo:

I – orientar a população sobre os perigos da automedicação;

II - conscientizar os comerciantes de medicamentos sobre a relevância de sua atuação para a redução da automedicação; e

III – valorizar a competência técnica do profissional farmacêutico no fornecimento de medicamentos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Branco, 14 de janeiro de 2015, 127º da República, 113º do Tratado de Petrópolis e 54º do Estado do Acre.

TIÃO VIANA
Governador do Estado do Acre